

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos do Município de Salvador das Missões, criado através da Lei Municipal nº 492/2005, organizado como fundo público tem como principal finalidade a gestão dos recursos financeiros dos seus segurados para manutenção e pagamento de benefícios atuais e futuros e proporcionar aos seus segurados e dependentes o amparo da previdência social assegurada constitucionalmente aos servidores públicos.

No exercício em análise, a Unidade Gestora do RPPS, responsável pela administração, gerenciamento e a operacionalização do fundo previdenciário, incluindo a arrecadação e gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, bem como a sua fiscalização estava assim composta:

Conselho Deliberativo:

Nome	Função	Formação	Certificação
Carine Scher	Presidente	Ciências Contábeis – Pós Graduada	TOTUM
Djone Piper	Membro do Comitê Investimentos	Ciências Contábeis – Graduada	TOTUM
Marjana Rauber Link	Membro do Comitê Investimentos	Ciências Contábeis – Graduada	TOTUM
Débora Beatriz Nass Marmitt	Membro do Comitê Investimentos Gestora	Licenciatura em Física - Graduada	TOTUM
Bruna Samara Limberger	Membro do conselho Municipal de Previdência	Ciências contábeis - Graduação	TOTUM
Ismael Sander	Membro do conselho Municipal de Previdência	Superior incompleto	
Margarete Liceda Bamberg	Membro do conselho Municipal de Previdência	Matemática – Graduação	TOTUM
Tatiane Beatriz Antes	Membro do conselho Municipal de Previdência	Superior incompleto	TOTUM
Ademar Miguel Wastowski	Membro do conselho Municipal de Previdência – Secretário	Gestão Pública – Pós graduação	TOTUM
Maria Ines Lenz	Membro do conselho Municipal de Previdência	Licenciatura em Pedagogia – graduação	TOTUM
Mario Roque Strieder	Membro do conselho Municipal de Previdência	Ensino Médio	

Responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS:

Nome	Função	Formação	Certificação
Débora Beatriz Nass Marmitt	Gestora	Licenciatura em Física - Graduada	TOTUM
Djone Piper	Membro do Comitê Investimentos	Ciências Contábeis - Graduada	TOTUM
Marjana Rauber Link	Membro do Comitê Investimentos	Ciências Contábeis - Graduada	TOTUM

Nesse contexto, e considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, letra “g”, da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, apresenta-se, a seguir, o relatório e parecer deste Conselho contemplando, na forma estabelecida pela referida Resolução, a análise das contas, bem como considerações sobre as aplicações financeiras, demonstrações contábeis e manutenção do equilíbrio previsto na avaliação atuarial, relativamente ao exercício financeiro de 2023, nos seguintes termos¹:

1. Análise das Contas Anuais:

Conforme os dados extraídos do Sistema Informatizado, bem como das demonstrações contábeis, o RPPS apresentou os seguintes resultados:

1.1 Receitas Previdenciárias

De acordo com o art. 81 da Portaria MTP nº 1.467/2022, são considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou aos fundos previdenciários, inclusive os créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei Federal nº 9.796/1999.

Nos itens a seguir demonstra-se o comportamento das receitas durante o exercício de 2023.

1.1.1 Receitas de Contribuições Previdenciárias

As alíquotas de contribuição vigentes no exercício de 2023, seguindo o plano de custeio proposto na avaliação atuarial de 2022, foram definidas no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.928/2022.

Especificamente em relação ao **Déficit Atuarial de R\$ 38.470.839,71**, evidenciado em Nota Técnica Atuarial, foi proposto um Plano de Amortização na forma de alíquota suplementar de 22,75%, conforme permitido pelo art. 44 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

No exercício de 2023 as receitas de contribuições que foram recebidas pelo RPPS constam no quadro abaixo:

Origem/Espécie	Arrecadação R\$
----------------	-----------------

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present below the table header, including names like 'Jaw', 'Bontes', 'AD', 'Usual', 'DM', 'MTP', 'MBO', and 'MB']

Contribuições dos segurados	994.384,21
Contribuições do ente público – custo normal e custo administrativo	938.002,61
Ente Público – cobertura do déficit atuarial	1.473.763,22
Total	3.406.150,04

1.1.2 Compensação Financeira Recebida

Em relação a compensação financeira prevista nos §§ 9º e 9ºA do art. 201 da Constituição Federal, regulada pela Lei Federal nº 9.796/1999 e pelo Decreto Federal nº 10.188/2019, tem-se que, no ano de 2023, os valores recebidos pelo RPPS em decorrência da compensação financeira foram os seguintes:

Origem/Espécie	Arrecadação R\$
Compensação financeira recebida do Regime Geral de Previdência Social	27.710,10
Compensação financeira recebida do RPPS de outros municípios	9.188,36
Total	36.898,46

1.1.3 Aplicações Financeiras

Em cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963/2021, a Política Anual de Investimentos para o exercício de 2023 foi aprovada em 14 de dezembro de 2022, em reunião do Conselho Deliberativo e devidamente encaminhadas à SPREV por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN.

Assim, as disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais em conformidade com regras estabelecidas pela já mencionada Resolução CMN nº 4.963/2021, tendo presentes as necessárias condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A seguir, o comportamento dos rendimentos das aplicações financeiras no exercício financeiro:

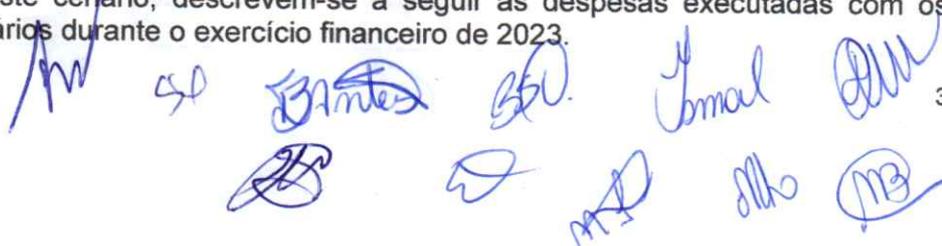
Origem/Espécie	Arrecadação R\$
Rendimentos de aplicações financeiras – renda fixa	2.106.337,21
VPA (Variação Patrimonial Ativa)	1.314.132,84
VPD (Variação Patrimonial Diminutiva)	-88.534,31
TOTAL	3.331.935,74

Obs: o critério de contabilização do valor das aplicações financeiras foi realizado de acordo com a IPC 14, do STN, a partir do mês 08/2023 (segundo orientações técnicas da assessoria da prefeitura).

1.2 Despesas de competência do RPPS:

De acordo com as disposições do art. 81 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os recursos arrecadados pelo RPPS somente deverão ser utilizados para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para o financiamento da taxa de administração e para o pagamento da compensação financeira disciplinada na Lei Federal nº 9.796/1998.

Neste cenário, descrevem-se a seguir as despesas executadas com os recursos previdenciários durante o exercício financeiro de 2023.



1.2.1 Benefícios Previdenciários

Conforme disposto na legislação vigente e considerando o disposto na Emenda Constitucional – EC nº 103/2019, o quadro a seguir demonstra os benefícios concedidos no último exercício:

Tipo de Benefício	2023 em R\$
Aposentadorias	3.669.666,80
Pensão por morte	417.798,25
Total de benefícios concedidos	4.087.465,05

1.2.2 Despesas Administrativas – Taxa de Administração

Consoante o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 492/2005 e suas alterações, e o art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o limite para as despesas administrativas do RPPS – Taxa de Administração – apurado com base no exercício financeiro anterior foi fixado em 3,6% do somatório do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS.

O valor que foi efetivamente liquidado para as despesas necessárias à organização, funcionamento e conservação do patrimônio da Unidade Gestora foi de R\$ 113.137,66, o qual, durante o exercício foi depositado em conta bancária específica para esta finalidade, nas mesmas condições das contribuições ordinárias.

1.2.3 Despesas com Compensação Financeira entre Regimes

A compensação financeira de que trata a Lei Federal nº 9.796/1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.188/2019, pode representar ingressos ou desembolsos de recursos, tudo dependendo da dinâmica migração dos servidores de um regime para outro e averbar (carregar) seu tempo de contribuição.

Natureza de Despesa	Despesas Liquidada
3.3.90.86.00 – Compensações a Regimes de Previdência	109,35

2. Resultado da Gestão Orçamentária e Financeira do RPPS

Considerando, pelo lado da receita, todos os valores arrecadados bem como as VPAs e VPDs, e, pelo lado da despesa, os empenhos liquidados no exercício financeiro, apresenta-se a seguir a síntese da gestão orçamentária e financeira do RPPS no exercício de 2023:

Receitas		Despesas Liquidadas	
Receitas Arrecadadas/VPA/VPD	6.774.984,24	Despesas Liquidadas	4.200.712,06

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Bentes, Samuel, and others.]

Diante do resultado acima, considerando os conceitos de déficit financeiro e de equilíbrio financeiro estabelecidos, respectivamente, nos incisos XIII e XVIII do art. 2º do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022, observa-se que a diferença entre o total das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas foi de R\$ 2.474.272,18, evidenciando assim a ocorrência de um superávit no exercício em análise.

Com base nessas informações, entende-se que não serão necessários aportes financeiros para a Unidade Gestora.

3. Demonstrações Contábeis do RPPS:

Conforme exigência do art. 85, §4º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, as Demonstrações Contábeis exigidas do RPPS são compostas pelas demonstrações enumeradas no MCASP, nas NBC TSP, na Lei Federal nº 4.320/1964 e nos relatórios fiscais exigidos na Lei Complementar nº 101/2000, conforme segue:

- (a) BP – Balanço Patrimonial;
- (b) DVP – Demonstração das Variações Patrimoniais;
- (c) DFC – Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- (d) BO – Balanço Orçamentário; e,
- (e) BF – Balanço Financeiro.

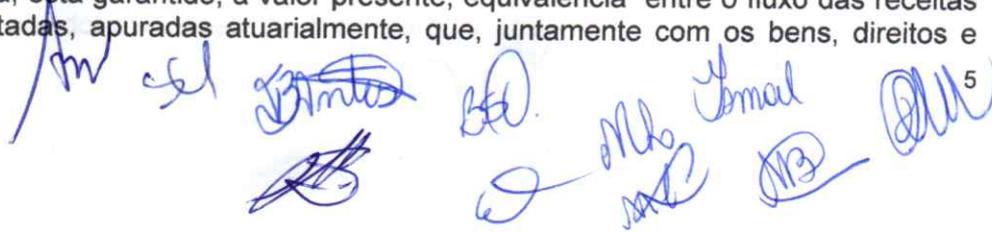
Ainda, em cumprimento ao disposto no art. 241, V, "a", da Portaria MTP nº 1.467/2022, deverão ser encaminhados à SPREV os dados e informações relativos encaminhamento dos instrumentos de transparência fiscal e as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o art. 163-A da Constituição Federal e o § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, na forma e nos prazos estabelecidos pela STN. Consoante o disposto na Portaria STN nº 642/2019, referidos dados compõem a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, de periodicidade mensal, cujo prazo de envio é até o último dia do mês seguinte ao de referência, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Diante desse contexto, observa-se que as demonstrações contábeis do RPPS foram elaboradas conforme as prescrições da Portaria MTP nº 1.467/2022 e do MCASP, e complementadas por Notas Explicativas, fornecendo subsídios para sua adequada compreensão. Referidos demonstrativos, bem como as notas explicativas estão disponibilizados no endereço eletrônico da Unidade Gestora do RPPS.

PARECER FINAL

À vista das informações consignadas neste relatório, bem como nos demais dados encaminhados para análise, para fins da exigência estabelecida no art. 2º, inciso IV, letra "g", da Resolução nº 1134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em relação às contas do exercício financeiro de 2023, foi possível verificar que:

a) o equilíbrio financeiro e atuarial, está sendo assegurado, tendo em vista que o ente público implementou as alíquotas do plano de custeio proposto na avaliação atuarial. Em suma, está garantido, a valor presente, equivalência entre o fluxo das receitas e despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circled numbers.

ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios;

b) O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal foi assegurado, pois a Lei Municipal nº 492/2005, que instituiu o RPPS contempla, a previsão expressa das alíquotas de contribuição do Município e dos segurados;

c) O confronto entre o fluxo das receitas arrecadas/VPAs/VPDs e o fluxo das despesas liquidadas do RPPS, no exercício financeiro de 2023, evidenciou um superávit, não ensejando a adoção de medidas saneadoras recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado através do Ofício Circular DCF nº 03/2023;

d) Está ocorrendo o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;

e) No que tange aos beneficiários, o RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/1998, sendo que os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os contratados temporariamente e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

f) Está sendo atendida a determinação posta no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/1998, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

g) O pagamento dos benefícios previdenciários ocorre de forma direta aos segurados, mediante folha de pagamentos específica gerenciada pela Unidade Gestora, demonstrando-se assim, o atendimento do art. 71, §1º da Portaria MTP nº 1.467/2022;

h) Quanto ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, nos termos do art. 1º, VI da Lei nº 9.717/1998 e do art. 74 da Portaria MTP nº 1.467/2022, tal prerrogativa foi assegurada através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados bem como pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes;

i) Os registros contábeis das operações do RPPS, foram realizados de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e IPC 014 STN, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio, demonstrando-se assim, o cumprimento do art. 85 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

j) As Demonstrações Contábeis do RPPS foram elaboradas e publicadas em conformidade com as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

k) Constatou-se, ainda, a observância do encaminhamento, à SPREV, dos dados e informações exigidos pelo art. 241 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Ante o todo exposto, este Conselho deliberativo, emite o **PARECER SEM RESSALVAS.**

Salvador das Missões, 08 de março de 2024.

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, arranged in two rows. The signatures vary in style and legibility, representing the members of the Council.

Carine Scher	Presidente	Scher
Djone Piper	Membro do Comitê Investimentos	Djone Piper
Marjana Rauber Link	Membro do Comitê Investimentos	Marjana Link
Débora Beatriz Nass Marmitt	Membro Comitê Investimentos - Gestora	Débora B. N. Marmitt
Bruna Samara Limberger	Membro do conselho Municipal de Previdência	BRUNA SAMARA LIMBERGER
Ismael Sander	Membro do conselho Municipal de Previdência	Ismael Sander
Margarete Liceda Bamberg	Membro do conselho Municipal de Previdência	Margarete Liceda Bamberg
Tatiane Antes Beatriz	Membro do conselho Municipal de Previdência	Tatiane Antes
Ademar Miguel Wastowski	Membro do conselho Municipal de Previdência - Secretário	Ademar Wastowski
Maria Ines Lenz	Membro do conselho Municipal de Previdência	Maria Ines Lenz
Mario Roque Strieder	Membro do conselho Municipal de Previdência	Mário R. Strieder